

54821137/0001-36 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
DOMEX TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA
UASG: 240106 - INSTIT. NAC. DE PESQ. ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT

55226393/0001-48 - (MUDANÇA DE UASG CADASTRADORA)
CONSOFIT SC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
UASG: 175015 - CEF-CENTRAL LOG. DE ADM. E REC. HUM. DE S. PAULO

56105075/0001-91 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
KAEX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
UASG: 130068 - DISTRITO DE METEOROLOGIA DE SAO PAULO

59583773/0001-90
TUTOIA COPIAS S/C LTDA
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

59945766/0001-91
ANGIOCARDIOCENTRO HEMODINÂMICA E ANGIOGRAFIA DIGITAL S.C. LTDA
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL/SP

60852621/0001-25 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
KOSSIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
UASG: 255025 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SP

60853934/0001-06 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SP

61156485/0001-00
FORNECEDORA ELETRÔNICA FOMEL LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SP

61207296/0001-00 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
CAMERA PRESS LETTERA EDITORA LTDA
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

61782587/0001-22 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
TANGARAÍ COMERCIO E SERVIÇO LTDA
UASG: 160468 - ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO

62216759/0001-63
RUAL ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES LTDA
UASG: 153026 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SAO PAULO

65494817/0001-09 - (MUDANÇA DE UASG CADASTRADORA)
SENSORMATIC DO BRASIL ELETRÔNICA LTDA
UASG: 160455 - 20 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

66004359/0001-45 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
CODICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA
UASG: 150046 - DELEGACIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO EM SP

73008682/0001-52 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL AMARO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de n.º 3.391/SLP/MARE, de 02 de Dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, do dia 03 de Dezembro de 1998, Seção I, página 47,

Onde se lê: "...GRAMQ SERVIÇOS E MAQUINA LTDA - ME..."

Leia-se: "...GRAMAQ SERVIÇOS E MÁQUINAS LTDA - ME"

(Of. nº 204/98)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 161, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

Considerando a necessidade de atualização de dados e informações sobre os Projetos do FISET-REFLORESTAMENTO amparados pelo Decreto-Lei nº 1134/70 e Decreto-Lei nº 1376/74;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.773/98, de 08 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial de 09 de setembro de 1998, que vedou até 31 de outubro de 1998, a emissão de empenhos de despesas dos órgãos ou unidades orçamentárias;

E considerando ainda, os órgãos que disponham de limites orçamentários e

estarem habilitados a partir do dia 01/11/98, a procederem sua execução orçamentária e financeira estabelecida pelo Decreto nº 2.834, de 30/10/98, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado para 30 de março de 1999 o prazo estabelecido no Art. 5º da Portaria 792, de 13 de julho de 1998, para entrega aos Coordenadores Regionais, dos relatórios estaduais conclusivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.416/98)

PORTARIA Nº 162-N, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 7.679, de 23 de novembro de 1988, 8.617, de 04 de janeiro de 1993 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SUPES/SC nº 02026.001895/95-07, resolve:

Artigo 1º - Fixar, para o Estado de Santa Catarina, os tamanhos mínimos de captura para a pesca das espécies de robalos peva ou robalinho (Centropomus parallelus) e flecha, bicudo ou robalão (Centropomus undecimalis).

Artigo 2º - Proibir, através de qualquer modalidade, a pesca de robalos peva ou robalinho, com comprimento total inferior a 320 mm.

Artigo 3º - Proibir, através de qualquer modalidade, a pesca de robalos flecha, bicudo ou robalão, com comprimento total inferior a 600mm.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente proibição os espécimes capturados por embarcações que efetuem pesca não seletiva (parelhas e arrasto), trazendo-os como fauna acompanhante ou sem condições de retornar ao mar.

Artigo 5º - É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida.

Artigo 6º - Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e demais legislações complementares, especialmente a Lei nº 7679, de 23 de novembro de 1988.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.418/98)

PORTARIA Nº 163-N, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no Art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista o Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal; o disposto na Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983, Lei nº 9.111, de 10 de outubro de 1995, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 que aprovou o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal; Portaria Ministerial do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAA nº 49, de 11 de março de 1987; Portaria Ministerial nº 106 de 14 de novembro de 1991 e Portaria nº 74 de 07 de março de 1994; Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975 que promulgou a Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; Decreto Legislativo nº 2 de 1994; Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Portaria Normativa 113/97 de 25 de setembro de 1997; Portaria Normativa 131/97 de 3 de novembro de 1997 e em face ao contido no processo nº 02001.002408/96-93, resolve:

Art. 1º - Fica excluído do artigo 31 item V (mamíferos da Ordem - Carnívora) da Portaria nº 93 de 07 de julho de 1998, D O U de 08 de julho de 1998, os espécimes de furão - *Mustela putorius furo*, para importação com finalidade comercial para a manutenção em cativeiro como animal de estimação.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas na importação dos espécimes objeto da presente Portaria, deverão estar registradas no IBAMA, segundo as normas da Portaria nº 93/98.

Art. 3º - As pessoas jurídicas registradas no IBAMA como Importador ou exportador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e subprodutos de Fauna, que desejarem importar/comercializar os espécimes objeto da presente Portaria, deverão protocolizar requerimento e projeto técnico de importação e comercialização contendo:

a) dados do fornecedor (procedência);
b) declaração do fornecedor de que somente animais castrados serão exportados;

c) *modus operandi* de comercialização;
d) estimativa de importação anual.

Art. 4º - Os animais importados deverão necessariamente:

a) serem marcados com "microchip";
b) estarem acompanhados, na importação, de Certificado de Saúde do país exportador;

Art. 5º - Os casos omissos nesta Portaria, serão dirimidos pela Diretoria de Ecossistemas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.115/98)

PORTARIA Nº 164-N, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 2662, de 08 de julho de 1998, especialmente no que se refere ao inciso I do § 2º do art. 3º, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Gerenciamento do Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais na Amazônia Legal - PROARCO, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS